



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0805/16

DE 09 DE MAIO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 0802/2015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 0802/15, de 26 de outubro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º O profissional integrante da Secretaria Municipal da Educação poderá incorporar, definitivamente, sua carga horária suplementar, desde que:

a) Tenha exercido até 31 de dezembro de 2013, 5 (cinco) semestres consecutivos de jornada suplementar;

b) Seja aprovado em Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

c) Haja carência definitiva de horas no sistema municipal de ensino, identificada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º - O professor que, atendendo os critérios estabelecidos não tenha interesse em incorporar definitivamente as horas poderá recusar, com a devida justificativa, a ampliação da jornada original, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua efetiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de maio de 2016.

José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito